



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 059/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Irani Fernandes

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.043.175,62.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 059/2019, de proposição do Poder Executivo que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.043.175,62.**”

De acordo com a legislação que trata do crédito adicional, durante o exercício financeiro, o Poder Executivo pode solicitar ao Legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos que podem ser: o superavit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior); excesso de arrecadação; recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais; produto de operações de crédito autorizadas em lei; reserva de Contingência; etc...

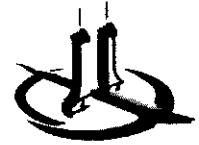
Desta forma, a vista da documentação apresentada, o projeto preenche os requisitos necessários para sua tramitação, discussão e análise na Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Observa-se que a presente proposta do Projeto de Lei 059 tem como principal objetivo alocar recursos em rubricas:

1. Da Secretaria Municipal de Educação;
2. Do FUNDEB;
3. Do FUNDESTRADA;
4. Do Fundo Municipal de Assistência Social.

Verifica-se também que - para atender o previsto neste Projeto - serão remanejadas verbas de Recursos Livres e Vinculados, e o provável excesso de arrecadação vinculado ao FUNDEB (conforme Memória de Cálculo para Provável Excesso de Arrecadação, em anexo).

À vista do referido projeto, foram examinados os seguintes documentos com informações técnico financeiro, necessárias à comprovação do pedido de abertura de crédito especial:

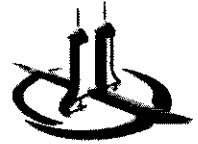
1. As Atas, do Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana e do Conselho de Administração do FUNDESTRADA;
2. O Parecer com aprovação ao pedido de suplementação Orçamentaria, expedido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do FUNDEB.
3. A solicitação de suplementação encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Gabinete do Ver. Irani Fernandes

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br



Da análise, entendemos que o presente projeto se encontra em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, e por isso, este Relator é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação e, ainda, por serem créditos adicionais autorizados pelo Legislativo, devem ser adicionados ao orçamento corrente.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2019.

Aprovado o Parecer
Em 15/06/19
Presidente da Comissão

Irani Fernandes
Ver. Irani Coelho Fernandes
Relator.

De acordo:

Contrário:

[Signature]

Coronel J.P. Medeiros

Carlos Roberto
[Signature]
